



CONTRATO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Bairro Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Celio Santana, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.705.767/0001-54, com sede a Rua Reinaldinho Schaffenberg de Quadros, nº 616, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, CEP: 80.045-250 ato representado por Sr. Jonas Borges Portador do CPF nº 026.209.429-00 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2022, processo administrativo n.º 106/2022, RESOLVE promover a presente contratação da empresa indicada e qualificada neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de usina geradora de energia solar, especificado no item do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 051/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço	Preço Total
001	1,0000	SERVIÇO	96097 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE USINA GERADORA DE ENERGIA SOLAR (PRÓPRIA)	70280,00	70280,00
Valor Total:					70.280,00

4. VALIDADE, VIGÊNCIA DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O contrato terá vigência até 03/04/2023, a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA:

4.1 A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Transportes, Serviços e Obras, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1 Compete a contratada antes do início da prestação dos serviços a obtenção de parecer de acesso liberado pela CEMIG, sendo que a entrada para a liberação do referido parecer junto a CEMIG deverá apresentar no prazo de 10 dias a contar do recebido da ordem de serviços.

4.2 O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras.

4.3 Inexistindo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

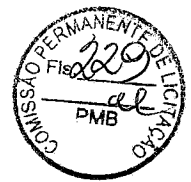
4.4 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.5 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE.

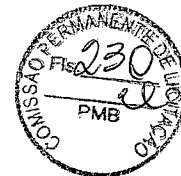
4.6 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal Transportes, Serviços e Obras, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades meio e/ou de serviços em atraso.

4.7 A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

4.8 A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da Secretaria Municipal de Serviços e Obras do CONTRATANTE.



- 4.9 A Prefeitura Municipal de Buenópolis reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.10 A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e a presente especificação técnica.
- 4.11 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Projeto Básico, as normas da ABNT, da ANEEL, dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e ANEEL.
- 4.12 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 4.13 A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.14 Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Secretaria Municipal Transportes, Serviços e Obras, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras.
- 4.15 Em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, durante o certame licitatório, o licitante poderá solicitar esclarecimentos ao Presidente da Comissão de Licitação ou, se após a contratação, a Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras deverão ser consultadas.
- 4.16 Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.
- 4.17 A Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.18 Os materiais colocados na execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Secretaria fiscalizadora.
- 4.19 A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público.
- 4.20 As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.
- 4.21 A CONTRATADA será obrigada a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria fiscalizadora, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços.
- 4.22 Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou técnico responsável da Prefeitura Municipal de Buenópolis.
- 4.23 No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.
- 4.24 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras.
- 4.25 Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste Projeto Básico.
- 4.26 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Fiscal da obra/Serviço.
- 4.27 Pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.
- 4.28 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 4.29 O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções



necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.30 O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.31 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.32 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

4.33 Os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Buenópolis, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

4.34 O pagamento decorrente do serviço/fornecimento serão efetivados mediante entrega da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT vigentes.

CLAUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO.

5.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Solicitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1.A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- I. Que os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual;
- II. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo;
- III. Não constituem motivos de pagamento serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização;
- IV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V. Que o atraso na execução das obras constitui inadimplência passível de aplicação de multa;
- VI. Que a Fiscalização tem plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato;
- VII. Que os serviços não podem ser subcontratados sem anuência da Fiscalização e Assessoria Jurídica da Contratante;
- VIII. Seguir as exigências do Ministério do Trabalho, inclusive quanto a contratação de um Técnico em Segurança do Trabalho;
- IX. Manter atualizado e disponível o Livro de Ocorrência ou Diário de Obras redigido em no mínimo 2 cópias;
- X. Atender à legislação ambiental e nunca suprimir vegetação sem prévia autorização ambiental;
- XI. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica;
- XII. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras e serviços;
- XIII. Exercer vigilância e proteção das obras e serviços até o recebimento definitivo pela Contratante;
- XIV. Colocar tantas frentes quantas forem necessárias para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços no prazo contratual;
- XV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços;
- XVII. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93);
- XVIII. A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- XIX. A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e Contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- XX. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição;



- XXI. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- XXII. Promover treinamentos de segurança do trabalho e preencher as fichas de EPI's.
- XXIII. Os produtos deverão obedecer aos padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o código de defesa do consumidor.
- XXIV. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 1 ano para os serviços de instalação.
- XXV. A garantia dos módulos fotovoltaicos deverá ser de no mínimo 20 anos, e a garantia do inversor de no mínimo 5 anos.
- XXVI. A entrega/instalação dos produtos/serviços, será única, o prazo máximo para a entrega é de 90 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento no endereço indicado pelo setor requisitante, sem nenhum ônus para o município.**
- XXVII. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como todas as taxas, ART, correrão por conta da CONTRATADA.
- XXVIII. A contratada deverá apresentar projeto e ART devidamente aprovados na CEMIG.
- XXIX. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.
- XXX. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT.
- XXXI. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, em especial as referentes a regularidade fiscal e técnica.

6.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- I. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras, a Ordem de Serviço.
- II. Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- IV. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- V. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- VI. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- VII. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- VIII. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Obras.
- IX. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- X. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- XI. Promover os pagamentos, conforme definido em contrato.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A Contratada deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Buenópolis/MG e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Buenópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o



município de Buenópolis, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

7.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto 10.024/2019, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto/serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada ao contrato, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buenópolis/MG, 03 de janeiro de 2023.

Célio Santana
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
JONAS BORGES
Data: 29/12/2022 10:26:21-0300
Verifique em <https://verificador.itf.br>

ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA

Testemunhas:

CPF nº:

27716929615

CPF:

080.361.216-89